f) Resolução SF - 117, de 18/11/2010, D.O. 19/11/2010, exercício 2011.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 6.606/89 ou a Lei 13.296/08.

Multa de Mora ou acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 17 da Lei 6.606/89 ou artigo 27 da Lei 13.296/08, respectivamente.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 2º do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08. O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é valido

para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador. A não quitação dos débitos relacionados implicará a

inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008. Nome - CPE/CNPT - RENAVAM - Placa do Veículo - Nº Controle - Exercício - IPVA - Multa - Juros

UELINTON CARLOS FERREIRA - 110.734.128-06 - 865964289 - DOU-9422 - 30.042.099-7 - 2008 - 81 28 - 16 26 - 33 77

UELINTON CARLOS FERREIRA - 110.734.128-06 - 865964289 - DOU-9422 - 30.042.099-7 - 2009 - 74.04 - 14.81 - 25.76

UELINTON CARLOS FERREIRA - 110.734.128-06 - 865964289 - DOU-9422 - 30.042.099-7 - 2010 - 64,80 - 12,96 - 13,21

UELINTON CARLOS FERREIRA - 110.734.128-06 - 865964289 - DOU-9422 - 30.042.099-7 - 2011 - 61,90 - 12,38 - 3,71

Comunicado

CASSAÇÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

Tendo em vista a não apresentação de documentos - pelo(s) interessado(s) solicitados através de notificação, no sentido de alteração de endereço ou cancelamento da inscrição estadual -

as mesmas tiveram suas inscrições cassadas: Nome/Razão Social: ARNOR DE SANTANA-ME Inscrição Estadual: - 189.015.936.118

CNPJ: - 49.899.792/0001-77

Endereço: Travessa Brasil nº 114–Vila Fiúza-Assis-SP-CEP.19.814-240

Protocolo: 14366-525959/2011 - Data da Cassação:

Nome/Razão Social: CIRURGICA PARMA LTDA-ME Inscrição Estadual: 189.177.607.116

CNPJ: - 10.368.534/0001-29

Endereço: Rua José Nogueira Marmontel nº 10-Centro-Assis-SP- CEP.19.814-360

Protocolo: 14366-525987/2011 - Data da Cassação: 01/11/2010

Nome/Razão Social: ROSSI & LUIZ LTDA.-ME Inscrição Estadual: - 501.088.699.113

CNPJ: - 09.458.820/0001-04

Endereço: Estrada Água do Palmitalzinho s/n-Sítio Santo Antonio-Palmital-SP- CEP.19.970-000

Protocolo: 14366-526487/2011 - Data da Cassação: 31/01/2010

Nome/Razão Social: FRANCIELE DA SILVA-RESTAURANTE-ME

Inscrição Estadual: - 436.073.321.115 CNPJ: - 10.916.017/0001-47

Endereço: Rua José Bonifácio nº 837-Centro-Maracaí-SP-CEP.19.840-000

Protocolo: 14366-526010/2011 - Data da Cassação:

POSTO FISCAL DE MARÍLIA

Comunicado

Restabelecimento de Inscrição Estadual

Tendo em vista os documentos apresentados pelo interessado e demais informações prestadas, fica restabelecida a inscrição estadual do contribuinte abaixo relacionado, a contar de 31/12/2009

Protocolo SF nº 14357-530868/2011 Estabelecimento: GRÁFICA ESTRELA DE MARÍLIA LTDA ME Inscrição Estadual: 438.123.112.113

CNPJ: 02.114.225/0001-02 Endereço: Avenida Pedro de Toledo, 1473, Marília - - SP

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO 3

Comunicado RENOTIFICAÇÃO

Contribuinte . BELL COMPUTER - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INFORMÁTICA LTDA.

Endereço: RUA PIRACEMA, 1.411, BARUERI, SP. Inscrição: 206.257.050.115

C.N.P.J.: 09.322.614/0001-64

Reiterando nossa NOTIFICAÇÃO publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 09/04/2011, para atender o determinado na Ordem de Serviços Fiscais O.S.F. nº 14.0.00379/11-2, nos termos dos Artigos Arts. 494, 497 e 498 do RICMS/00 (Dec. 45.490/2000), RENOTIFICAMOS o contribuinte acima identifica-

do, a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação, junto ao Posto Fiscal de Osasco, Rua José Cianciarullo, 200, primeiro andar, os livros e documentos do período de 01/01/2009 a 31/12/2009, relacionados:

Livro Registros de Entradas;

Livro Registros de Saídas:

Registro de Apuração do ICMS, modelo 9; Registro de Inventário, modelo 7:

Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 6;

Bancos e Demonstração de Resultados encerrados em 31/12/2008 e 31/12/2009, na forma sintética e analítica; Notas Fiscais de Entradas;

71.000 (setenta e um mil) Notas Fiscais de Saídas, sendo: 1.000 (mil) Notas Fiscais Fatura modelo 1. AIDF

230.647.518.208 de 29/02/2008 de nºs 1 a 1.000; 15.000 (quinze mil) Notas Fiscais Fatura modelo 1 AIDF 232.404.479.508 de 12/03/2008 de nºs 1001 a 16.000; 15.000 (quinze mil) Notas Fiscais Fatura, modelo 1, série 2 AIDF 252.427.350.708 de 27/06/2008 de n°s 1 a 15.000; 20.000 (vinte mil) Notas Fiscais Fatura, modelo 1, série 2 AIDF 268.731.915.408 de 18/09/2008 de nºs 15.001 a 35.000; 20.000 (vinte mil) Notas Fiscais Fatura, modelo 1, série 2 AIDF 295.793.646.209 de 27/02/2009 de n°s 35.001 a 55.000.

GIAs (Guia de Informação e Apuração do ICMS;

Conhecimento de Transportes Rodoviário de Cargas; e, Arquivo Magnético os termos da cláusula vigésima sétima do Convênio ICMS nº 57/95 e do artigo 30 da Portaria CAT nº 32/96, e alterações posteriores, referentes aos registros fiscais das operações de entradas e saídas realizadas no período de 01/01/2009 a 31/12/2009, elaborado de acordo com o Manual de Orientação da referida Portaria CAT. Os arquivos magnéticos deverão ser previamente consistidos pelo validador em uso e deverão ser apresentados, contendo os registros fiscais correspondentes aos tipos 10, 11, 50, 51, 53, 54, 74, 75, 90 e todos os demais registros relativos às operações de entradas e de saídas

ocorridas no período O não atendimento desta RENOTIFICAÇÃO no prazo estabelecido implicará na lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa em conformidade com o artigo 527 do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/00, além do início das ações visando a cassação da autorização para uso de Processamento Eletrônico de Dados.

POSTO FISCAL 10 - OSASCO

Notificação

Tendo havido a lavratura do Termo de Retificação e Ratificação referente ao Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) em nome do contribuinte abaixo relacionado, por infração à legislação do ICMS, este deverá recolher o débito fixado no prazo de 30 dias, contados do quinto dia útil posterior à presente publicação, com direito aos descontos previstos no art. 95 da Lei nº 6.374/1989, na redação dada pela Lei nº 13.918/2009. No mesmo prazo acima, o interessado poderá apresentar defesa escrita. O expediente aguardará prazo no Posto Fiscal 11 de Osasco, localizado na Rua José Cianciarullo, nº 200 – térreo Centro - Osasco/SP

-PROC.SF-1000314-462399/2010 - MASTERCOM PLÁSTI-COS e PIGMENTOS LTDA. - I.E. 675.139.020.116 - TERMO DE RATIFICAÇÃO e RATIFICAÇÃO DO AIIM 3.133,803-3 — IMPOS-TO R\$ 4.975,88 JUROS DE MORA R\$ 4.566,34 - MULTA R\$ 12.748,00

POSTO FISCAL - 11 - OSASCO

Notificações

Ficam os contribuintes abaixo mencionados, NOTIFICADOS de que foram INDEFERIDOS os seus recursos com pedido de pagamento de débitos tributários com créditos decorrentes de precatórios judiciais, referentes aos processos relacionados. Os processos encontram-se no Posto Fiscal 11 de Osasco, localizado na rua José Cianciarullo, 200, térreo - Centro - Osasco/SP.

-Proc.SF-51249-722247/2010 – JANDINOX INDÚSTRIA e COMÉRCIO LTDA. -I.E.398.029.840.116 - Advogado: Nelson Lacerda da Silva -OAB/SP: 266.740 - A.

-Proc.SF-51249-694615/2010 – KRIATIVA GRÁFICA e EDI-TORA LTDA. -I.E.206.178.709.116 - Advogados: Laércio Benko Lopes – OAB/SP: 139.012 e Luciana Yazbek – OAB/SP: 189.017. -Proc.SF-51249-642865/2010 - JANDINOX INDUSTRIA e

COMERCIO LTDA. -I.E.398.029.840.116 - Advogado: Nelson Lacerda da Silva - OAB/SP: 266.740-A. -Proc.SF-51253-937439/2010 — ÓTICA, RELOJOARIA e JOA-LHERIA VILLA BELLA LTDA. -I.E. 492.494.694.112 - Advogados: Ricardo Nussrala Haddad - OAB/SP: 131.959-B e Beatriz Batista

dos Santos - OAB/SP 295.353 -Proc.SF- 31996-414425/2011 - FORÇA 10 PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA. -I.E.492.514.204.110 - Advogado: Nelson Lacerda da Silva -OAB/SP: 266.740 - A.

Fica o contribuinte abaixo mencionado, NOTIFICADO de que foi INDEFERIDO o seu pedido de pagamento de débitos tributários com créditos decorrentes de precatórios judiciais, referente ao Processo relacionado.

O interessado poderá apresentar recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária, no prazo de 30 dias, contados do quinto dia útil posterior à presente publicação.

O Processo aguardará prazo no Posto Fiscal 11 de Osasco, localizado à Rua José Cianciarullo, 200, térreo - Centro – Osasco/SP. - Proc.SF – 51253-373533/2011 – GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. - I.E. 492.348.128.119 - Advogada: Karen Oliveira Wendlin - OAB/RS: 56.508.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

POSTO FISCAL 10 - DRACENA

Notificação **IPVA**

Fica notificado o interessado abaixo relacionado de que o Delegado Regional Tributário de Presidente Prudente, apreciando o recurso interposto, conheceu do recurso apresentado, entretanto, no mérito, NEGOU-LHE provimento, para manter a

decisão recorrida. Deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 48 da Lei 13.296/2008.

O auto aguardará o decurso do prazo no Posto Fiscal iden-

TITIC	tificado na Comunicação de Lançamento.					
GD	OC N.º	INTERESSADO	CNPJ/CPF	PLACA	COMUNICA- ÇÃO Nº	
136	93-683081/2010	MANOEL MESSIAS BARBOSA	776.252.348-00	FN2113	45.971.611-6	

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO 1

Notificações

"Nos termos do artigo 9°, "caput", § 4°, da Lei 13.457/2009, fica o contribuinte abaixo, notificado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) a ele referido, decorrente dos trabalhos determinados na Ordem de Serviço Fiscal n.º 06.0.02363/09-9. A multa poderá ser paga com 70% de desconto dentro do prazo de 15 dias ou de 60% dentro do prazo de 30 dias, contados do 5º dia útil posterior à data da publicação deste edital. No mesmo prazo caberá defesa por escrito dirigida à Unidade de Julgamento de Ribeirão Preto. O não atendimento à presente, na forma e prazo acima, implicará no encaminhamento do AIIM para julgamento à revelia. A defesa deverá ser entregue no Posto Fiscal 10 de Ribeirão Preto, sito à Av. Presidente Kennedy, nº 1550, na cidade de Ribeirão Preto, repartição na qual o Auto de Infração de Imposição de Multa aguardará prazo nos dias úteis e ficará à disposição do interessado, ou de pessoa legalmente habilitada para vistas e retirada de sua via do AIIM. bem como os documentos entregues ao Fisco. Autuado: EDVAL DO MENEGATTI ME; IE 582.433.197.111; AIIM n.° 3.152.460-6; lavrado em 23/05/2011; Imposto: R\$ 6.315,32; Juros de Mora: R\$ 4.510.02; Multa: R\$ 29.757.00".

Nos termos do artigo 11, § 4°, item 3 da Lei n.º 10.941/2001, fica o contribuinte JOSE OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA e OUTROS JE 322 086 300 118 CNPJ 08 063 507/0001-04 notificado do início dos trabalhos fiscais determinados através Ordem de Serviço de Fiscal n.º 06.0.01780/11-0, emitida em 11/05/2011, com o objetivo de examinar a regularidade do cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias nos termos da legislação vigente.

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO 3

Notificação

Nos termos do artigo 8º e 9º da Lei nº 13.457/2009, fica o contribuinte abaixo notificado da lavratura do Auto de Infração Imposição de Multa (AIIM) a ele referido. Nos termos e condições do artigo 95, incisos I e II da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09 de 22/12/09, a multa poderá ser paga com 70% de desconto dentro do prazo de 15 dias ou 60% dentro do prazo de 30 dias contados do 5º dia útil posterior à data da publicação deste edital, desde que, simultaneamente, haia o recolhimento integral do imposto com os acréscimos legais, quando houver. No prazo de 30 dias caberá defesa por

A defesa deverá ser entreque no Posto Fiscal de Ribeirão Preto, sito na Avenida Presidente Kennedy, 1550 - Ribeirânia, na cidade de Ribeirão Preto, repartição na qual o Auto de Infração e Imposição de Multa aquardará prazo nos dias úteis e ficará à disposição do interessado ou de pessoa legalmente habilitada para vistas e retirada de sua via do AIIM. O não atendimento a presente, na forma e prazo acima, implicará no encaminhamento do AIIM para ratificação do Delegado Regional Tributário e inscrição na Dívida Ativa conforme preceitua o artigo 35. §§ 1º e 2º

da Lei nº 13.457/2009

Autuado: SEBASTIÃO PASSAGEM FILHO & CIA. LTDA. Insc. Estadual: 582.312.520.112 - CNPJ 66.149.402/0001-60 AIIM nº 3.149.290-3

Lavrado em 27/05/2011 Imposto: R\$ 1.528.563,17 Juros de Mora: R\$ 1.017.554,48 Multa: R\$ 11.978.772,00

Total do crédito tributário: R\$ 14.524.889,65

POSTO FISCAL 10 - RIBEIRÃO PRETO

Notificações

Fica o contribuinte SEBASTIÃO PASSAGEM FILHO. CNPJ 66.149.402/0001-60, inscrição estadual 582.312.520.112, por meio de seu advogado constituído, Doutor MARCO ANTONIO SOARES, OAB/SP 121.390, NOTIFICADO de que o pedido de prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias para atendimento da Notificação DRT 06 EQ 32 NF 03 - MAM nº 0402/2011, protocolizado sob o número GDOC 31996-498769/2011, foi INDEFERIDO pelo seguinte motivo: não foram atendidas as notificações DRT/06 EQ 32 MAM números 0816, de 26/08/2010, 0101, de 13/01/2011, e 0402, de 19/04/2011. Ademais, há ciência da exigência fiscal desde 26 de agosto de 2010, quando houve o recebimento pessoal da Notificação DRT/06 EQ 32 MAM número 0816/2010. Para majores esclarecimentos, favor entrar em contato com o Posto Fiscal 10 de Ribeirão Preto, localizado na Avenida Presidente Kennedy, 1550 (ao lado do Novo Shopping de Ribeirão Preto).

Em atendimento à Sexta Câmara Julgadora do Tribunal de Impostos e Taxas, fica o contribuinte IRBO – INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., CNPJ 55.989.834/0001-63 inscrição estadual 582.011.229.118, por meio de seu advogado constituído, Doutor JOSÉ LUIZ MATTHES, OAB/SP 76.544 NOTIFICADO de que o Processo 1000293-286879/2010 (Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM 3.130.666-4, de 22/04/2010) foi baixado em diligência para que o recorrente, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar do quinto dia útil posterior a esta publicação, nos termos do Decreto 54486/2009, tome três providências: juntar aos autos os documentos originais ou por cópias autenticadas relativos à cessão dos créditos e aos boletos de pagamento bancário (constantes às fls. 30/41); identificar o subscritor do documento relativo à cessão dos créditos, com sua qualificação; apresentar os registros contábeis relativos aos lancamentos correspondentes A exigência será atendida no Posto Fiscal 10 de Ribeirão Preto, onde o processo permanecerá disponível para vista durante o referido prazo (Avenida Presidente Kennedy, 1550 - ao lado do Novo Shopping – telefone: 16 – 3965-9370).

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DO VALE DO PARAÍBA

POSTO FISCAL 10 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Comunicado

Restabelecimento da Eficácia de Inscrição Estadual Suspen sa - Considerando o disposto na Portaria CAT-95/06, e tendo em vista os documentos apresentados pelo interessado e demais informações prestadas, o Chefe do Posto Fiscal de São José dos Campos comunica o restabelecimento da eficácia da inscrição estadual, das empresas:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CONSTRUTECVALE INSTRUMENTA CAO ELETRICA e CONSTRUCAO CIVIL LTDA

I.E.: 645.506.497.111 CNPJ: 08.831.708/0001-04 ENDEREÇO: RUA BACABAL, Nº 1280, PARQUE INDUSTRIAL, CEP: 12235-680 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP

N° PROTOCOLO GDOC: 12541-365537/2011 NOME/RAZÃO SOCIAL: GSM MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME I.E.: 392.245.249.117 CNPJ: 68.970.995/0001-57

ENDERECO: RODOVIA GERALDO SCAVONE, Nº 2300, GAL-PÃO 33 - JARDIM CALIFORNIA, CEP: 12305-490 - JACAREÍ-SP N° PROTOCOLO GDOC: 12541-63821/2011

NOME/RAZÃO SOCIAL: FL LOGISTICA BRASIL LTDA I.E.: 392.244.776.110 CNPJ: 09.913.147/0002-28 ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE HUMBERTO DE ALEN-CAR CASTELO BRANCO, Nº 2911, A, RIO ABAIXO, CEP: 12300-

000 - JACAREÍ-SP N° PROTOCOLO GDOC: 12541-348500/2011

Notificação

ASSUNTO: CASSAÇÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL - PORTA-RIA CAT 95/06.

1.0 contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da CASSAÇÃO da eficácia da Inscrição Estadual, nos termos da Portaria CAT 95/2006. da cassação caberá recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, perante o Delegado Regional Tributário, no prazo de 30 dias contados desta publicação. NOME: ISRAEL LOPES DA SILVA CALHAS - ME

IE: 654.119.590.118 - CNPJ: 11.136.061/0001-05

ENDEREÇO: RUA ANTONIO BERNARDINO TAVARES, Nº 185 - SÃO FRANCISCO — CEP 11660-000 — SÃO SEBASTIÃO/SP DATA DE INATIVIDADE: 14/09/2009 GDOC: 1000730-57486/2011

POSTO FISCAL 10 TAUBATÉ Comunicado

ASSUNTO: REATIVAÇÃO DE EFICÁCIA DA INSCRIÇÃO ESTA DUAL - NÃO LOCALIZACÃO

Considerando que o contribuinte abaixo teve a sua Inscrição Estadual CASSADA, nos termos do artigo 12 da Portaria CAT-95 de 24/11/2006 (Declaração de Não Localização de Estabelecimento), e que o mesmo requereu a reativação da empresa através do expediente GDOC nº. 12550-459092/2011. informamos que o pedido foi homologado, sendo REATIVADA a eficácia de sua Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado, a partir de 10/08/2010.

CONTRIBUINTE: J. P. DE Q. COLCHÕES ME IE N° 528.151.470.110 - CNPJ N° 09.063.536/0001-20 ENDEREÇO: AVENIDA ABEL CORREIA GUIMARÃES Nº 1.995 GALEGA

PINDAMONHANGABA/SP - CEP 12.420-680 GDOC 12550-459092/2011

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Portaria CAF-G - 15, de 2-6-2011

O Coordenador da Administração Financeira, resolve: Artigo 1º - Os vencimentos, salários e proventos dos servi-

dores ativos e inativos do Poder Executivo, referentes ao mês de maio/2011 cujo processamento está afeto ao Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE estarão disponíveis na rede bancária obedecendo a seguinte escala: Dia 06/06/2011 - Celetistas.

Dia 07/06/2011 - Órgãos subordinados ao Gabinete do

vernador, Secretarias de Estado e Pensões Especiais. Artigo 2º - O Departamento de Financas do Estado - DFE transferirá os recursos financeiros às Fundações e Autarquias

Estaduais, na conformidade do disposto no artigo anterior. Artigo 3º - Os créditos às entidades consignatárias, no âmbito do Poder Executivo e Autarquias, serão efetuados no dia 07/06/2011

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua nublicação.

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

Despacho do Diretor, de 2-6-2011 Indeferimento por falta de amparo legal as habilitações de pensão mensal

REF.: JUNHO EXERCÍCIO 2011

INDEFIRO o requerido pelo Sr. ORLANDO LOPES RIBEIRO. na qualidade de genitor do militar falecido em 25/04/2010, SD PM RE 125.053-1 Wladimir Geroldo Lopes Ribeiro, por não encontrar amparo no inciso III e § 5º do art. 8º da Lei nº 452/74. com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, haja vista existir dependente da classe mencionada no inciso II do referido artigo com direito ao benefício, sendo certo que não há declaração escrita do militar que possibilite a sua concorrência com demais beneficiários.

INDEFIRO o requerido pela Sra. ANDREIA REGINA FAUSTI-NO, na qualidade de companheira, e BARBARA CAMILLA FAUS-TINO DOS SANTOS, BEATRIZ KAROLYNE FAUSTINO DOS SANTOS e BRUNA GABRIELLA FAUSTINO DOS SANTOS, na qualidade de filhas menores, do ex-militar SD PM RE 931.160-2 Nelson dos Santos, falecido em 21/05/2001, por não encontrar amparo na Lei 452/74, uma vez que o militar se desligou da corporação em 10/10/2000, de modo que à época de seu falecimento não mantinha qualquer vínculo com este regime próprio de previdência.

INDEFIRO o requerido pela Sra. ANGELA CRISTINA GAN-DRA CARVALHO, na qualidade de filha do militar falecido em 01/11/2010, CEL PM RE 4.977-8 Naylor da Silva Carvalho, por não encontrar amparo no inciso II do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei complementar nº 1.013/07, uma vez que ostenta idade superior àquela prevista na legislação do Regime Geral de Previdência Social.

INDEFIRO o requerido pela Sra. MARLY APARECIDA DE CARVALHO BARBOSA, na qualidade de filha do militar falecido em 01/11/2010, CEL PM RE 4.977-8 Naylor da Silva Carvalho, por não encontrar amparo no inciso II do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei complementar nº 1.013/07, uma vez que ostenta idade superior àquela prevista na legislação do Regime Geral de Previdência Social.

INDEFIRO o requerido pelo Sr. HELIO GOMES CAVALCANTE, na qualidade de filho inválido do militar falecido em 09/09/2010, 2º TEN PM RE 8.238-4 Helio Gomes Lima Cavalcanti, por não encontrar amparo no inciso II e § 5º do art. 8º da Lei nº 452/74. com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que apresentou somente um instrumento probante daqueles referidos no art. 15 do Decreto nº 52.860/08, sendo necessário no mínimo três, o que significa que não restou comprovada a dependência econômica em relação ao militar falecido.

INDEFIRO o requerido pelo Sra. MARIA CELIA SAMPAIO DOS SANTOS, na qualidade de genitora do militar falecido em 28/09/2010, SD PM RE 125.671-8 Adilson Sampaio dos Santos, por não encontrar amparo no inciso III e § 5º do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que apresentou somente um instrumento probante daqueles referidos no art. 15 do Decreto nº 52.860/08, sendo necessário no mínimo três, o que significa que não restou comprovada a dependência econômica em relação ao militar

INDEFIRO o requerido pela Sra. IRACEMA GROTTO, na qualidade de companheira do militar falecido em 13/03/2011, 1º TEN PM RE 24.760-0 João Roberto Diogo, por não encontrar amparo no inciso I e § 6º do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que não apresentou nenhum instrumento probante daqueles referidos no art. 14 do Decreto nº 52.860/08, sendo necessário no mínimo três, o que significa que não restou comprovada a união estável em relação ao militar falecido.

Agricultura e **Abastecimento**

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resoluções de 2-6-2011 Cessando os efeitos das Resoluções adiante mencionadas, que designaram os servidores abaixo identificados, para exercerem as funções a seguir indicadas, nas unidades a seguir identificadas, retribuídas mediante gratificação pro-labore:

a contar de 15-10-10, em virtude de aposentadoria, Res. SAA de 4, pub. em 5-5-06, Grimalde Tola, RG 3.297.544, Assis-

tente Agropecuário VI, efetivo - Chefe da C.A. de Salmourão, do EDR de Tupã, da CATI: a pedido, Res. SAA de 27, pub. em 28-6-07, Antonio Obson Martins, RG 4.727.547, Assistente Agropecuário VI, efetivo

Assistente de Planejamento - Categoria B, junto ao EDA de Presidente Prudente, da CDA: Res. SAA de 23, pub. em 24-12-08, Adalberto Lanziani,

RG 35.891.328-7, Assistente Agropecuário I, efetivo - Chefe de Seção Técnica, junto à IDA de Pirapozinho, do EDA de Presidente Prudente, da CDA:

Designando Adalberto Lanziani, RG 35.891.328-7, Assistente Agropecuário I, efetivo, para exercer a função de Assistente de Planejamento - Categoria B, junto ao EDA de Presidente Prudente, da CDA, prevista no art. 51, inc. VII, alínea d, do Dec. 43512-98, em claro decorrente da cessação de designação de Antonio Obson Martins, fazendo jus por esta atribuição a Gratificação pro labore, calculada mediante a aplicação do percentual de 16%, sobre 2 vezes o valor do vencimento e do salário complemento da classe de Assistente Agropecuário VI, conforme previsto no art. 13, da LC 383-84, com a nova redação dada pelo art. 38, da LC 919-02.

Despacho do Secretário Respondendo pelo Expedien-

Considerando os elementos que instruem os presentes autos, com destaque especial às razões e fundamentações contidas (a) no r. parecer nº 106/2011 (fls. 6070/6107), exarado pela D. Consultoria Jurídica desta Pasta, e (b) na precedente manifestação do Senhor Chefe de Gabinete, os quais acolho integralmente, RECEBO o recurso interposto por J C a P, portador do RG nº 9.604.639, Assistente Agropecuário V, efetivo, lotado na Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA), afastado junto à antiga Secretaria de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, contra a decisão de fls. 6024/6026 que lhe aplicou a pena de demissão a bem do serviço público, conforme disposto no artigo 257, II e XII, da Lei nº 10.261/68, por violação ao artigo 241, XIV, do aludido diploma legal.

No entanto, NEGO PROVIMENTO quanto ao mérito, tendo em vista que os argumentos expostos no recurso não merecem ser acolhidos, uma vez que as infrações cometidas pelo Requerente foram cabalmente comprovadas. Assim, no uso de minhas atribuições legais, MANTENHO a decisão recorrida de fls. 6024/6026, por tudo o que dos autos constam e pelos fundamentos jurídicos expostos supracitador. parecer.

Publique-se esta decisão para ciência do Requerente e de seus advogados, José Roberto Manesco, inscrito na OAB/SP sob o nº 61.471, Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, inscrito na OAB/SP sob o n° 69.219, Marcos Augusto Perez, inscrito na OAB/ SP sob o n° 100.075, Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, inscrito na OAB/SP sob o nº 112.208, Ane Elisa Perez, inscrita na OAB/SP sob o nº 138.128. Tatiana Matiello Cymbalista, inscrita na OAB/SP sob o nº 131.662, Fábio Barbalho Leite, inscrito na OAB/SP sob o nº 168.881 B, Luis Justiniano Arantes Fernandes, inscrito na OAB/SP sob o nº 119.324, Adalberto Pimentel Diniz